



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/30**

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – SMOP

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921-6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob número 02/2016 - SMOP, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação**. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas no endereço www.pelotas.com.br e www.cidadecompras.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1 – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação.
- 2 – LOCAL:** Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.
- 3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Pregão tipo “menor preço global”.
- 4 – REFERÊNCIA DE TEMPO:** Será usado como referência de tempo o horário de Brasília.
- 5 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ: 26/02/2016 às 14h.**
- 6 – CREDENCIAMENTO: às 14h.**
- 7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h.**
- 8 – INÍCIO DA DISPUTA: às 14h.**
- 9 – TEMPO DE DISPUTA: 03 minutos por licitante.**

Pelotas, 16 de fevereiro de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/30**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016 – SMOP

- 1 – Das Disposições Gerais.
- 2 – Do Objeto.
- 3 – Das Condições de Participação.
- 4 – Do Credenciamento.
- 5 – Dos Prazos.
- 6 – Da Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas.
- 7 – Da Proposta.
- 8 – Dos Documentos de Habilitação.
- 9 – Da Sessão do Pregão.
- 10 – Da Formalização do Contrato.
- 11 – Da Alteração do Contrato.
- 12 – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato.
- 13 – Das Penalidades.
- 14 – Das Impugnações e Recursos.
- 15 – Da Homologação e Adjudicação.
- 16 – Do Pagamento.
- 17 – Do Reajuste.
- 18 – Da Responsabilidade e Obrigação das Partes.
- 19 – Dos Esclarecimentos.
- 20 – Da Dotação Orçamentária.
- 21 – Das Disposições Finais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., torna público que no dia especificado nas considerações iniciais deste edital, a Comissão designada pela Portaria nº 100/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie, estará reunida para processamento da licitação na Modalidade de Pregão, o qual realizar-se-á na forma presencial.

1.2 – A obtenção de esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser formulada por escrito, endereçada ao Pregoeiro em até 02 dias antes da data marcada para a disputa, através do telefone/fax (53) 3921-6048/ 39216049 ou pelo endereço eletrônico smf.licitar@pelotas.com.br.

1.3 – O D.C.G. não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado neste Edital.

1.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor do D.C.G. A autenticação de documentos pelo D.C.G., se for o caso, deverá ser feita com até um dia útil anterior à data de abertura; não serão aceitos protocolos, documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax), em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, conforme o Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Especificações Técnicas.

A empresa vencedora deverá executar os serviços, com as seguintes especificações:



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/30**

a) fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para execução sob regime de empreitada global, de reconstituição de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.

b) os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.

c) A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:

- c.1) Recomposição das depressões, elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:
 - pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m².
 - pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m².

c.2) Recomposição e/ou construção de linha de meio-fio (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m.

d) Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento CBUQ: 5.000m².

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da licitação as empresas que comprovarem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e a qualificação técnica.

3.1.1 - a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser comprovada através do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso. A qualificação jurídica e a regularidade fiscal poderá ser comprovada pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena.

3.1.2 – as empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

3.1.2.1 - o prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

3.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas que não possua atividade compatível com o objeto da presente licitação.

3.4 – Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

3.5 - A entrega dos envelopes, sem a participação pessoal da licitante, equivale à recusa em oferecer lance inferior ao da proposta, acarretando como único efeito jurídico a impossibilidade de participar da etapa de lances verbais.

3.6 - Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

3.6.1 - Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada, ainda que, encerrada a sessão pública, não tenham vencido nenhum item.

3.6.2 - Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

- a) no momento da entrega das propostas apresentarem declaração, a condição de



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/30**

EPP ou ME;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 3 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

3.6.3 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes: Proposta e Documentação de Habilitação.

4.2 – Será admitido para cada empresa participante na licitação um único representante, o qual deverá apresentar-se ao Pregoeiro para ser credenciado.

4.2.1 – Não será admitida a participação de um único representante para duas ou mais empresas para o mesmo item.

4.3 – O representante deverá comprovar possuir poderes para formulação de propostas e praticar os demais atos relativos a este pregão.

4.3.1 - A comprovação dos poderes atribuídos ao representante dar-se-á através da posse de instrumento público de procuração, ou instrumento particular, ambos com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as etapas do pregão.

4.3.2 – Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma, tais como: contrato social ou estatuto.

4.4 – Para fins de credenciamento o representante deverá portar:

a) Documento de identidade;

b) Procuração por instrumento público ou por instrumento privado;

c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto;

d) Declaração de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, prevista no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

4.5 – O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de manifestar-se, proferir lances, de negociar preços, de recorrer, ou renunciar a direitos.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Pelotas.

5.3 – O D.C.G. convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

5.4 – É facultado à entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

5.5 – Na hipótese de o D.C.G. não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.6 – O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos em conformidade com o Anexo VIII - Cronograma Físico de Execução.

5.6.1 - O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, até 48 (quarenta e oito) meses.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 – A proposta financeira e os documentos exigidos no presente Edital deverão ser



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/30**

apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA – Terá na parte externa as seguintes indicações:

- * ENVELOPE Nº 01
- * PROPOSTA FINANCEIRA
- * DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- * RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS
- * PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016
- * NOME COMPLETO DA LICITANTE.

II – ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO – Terá na parte externa as seguintes indicações:

- * ENVELOPE Nº 02
- * HABILITAÇÃO
- * DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
- * RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS
- * PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016
- * NOME COMPLETO DA LICITANTE.

6.2 – Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma português, datilografados ou digitados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.2.1 - Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal.

6.2.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.4 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

6.5 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.6 – Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o Pregoeiro o direito de corrigi-los.

6.7 – Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à execução do objeto licitado, inclusive encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.

6.8 – A Licitante que apresentar o **extrato do SICAF**, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica (com exceção do Anexo III) e fiscal. A Licitante que apresentar o **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** emitido pela entidade promotora da licitação, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, qualificação econômica financeira, fiscal e trabalhista.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/30**

6.9 – Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

OBSERVAÇÃO: Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a Licitante deverá apresentar além dos envelopes citados no item 06, um envelope contendo a declaração **conforme Anexo II**, sob pena de ficar impedida de participar do certame.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – No envelope nº 01 – PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1. I deste Edital, deverá constar:

7.1.1 – Proposta de preços, bem como uma declaração de validade da mesma por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

7.1.2 - No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2 – Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

7.3 – O Pregoeiro não deverá considerar qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

7.4 – A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor unitário e total para todos os serviços, conforme o modelo do Anexo V – Proposta de Preços, acompanhada obrigatoriamente do Anexo VIII - Cronograma Físico de Execução**, pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. A empresa vencedora deverá informar os valores correspondentes a mão-de-obra e material, após a adjudicação do certame, conforme o modelo do **Anexo VII – Planilha Orçamentária**, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a validade da proposta, a descrição dos serviços a serem executados, conforme o Anexo I do Edital. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.

7.5 - Os valores ofertados por cooperativas **serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento**.

7.6 – Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.

7.7 – Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.

7.8 – As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

7.9 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.10 – Preço total inclusos os tributos incidentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/30**

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal;
- III - Regularidade Trabalhista;
- IV - Qualificação Econômica e Financeira; e
- V – Qualificação Técnica.

8.2 – As empresas que desejarem participar da Licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas.

8.3 – No envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, exceto a declaração descrita na letra “c”, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

a) Ato constitutivo, estatuto social, Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada em vigor, devidamente registrada pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa já tenha apresentado no Credenciamento, fica desobrigada de apresentar novamente nesta etapa.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

c) Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste edital.

II – REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

a) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

III - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), integralizado e registrado na forma da Lei, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente autenticados na Junta Comercial**, que



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/30**

comproven a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1) A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa, de serviços de pavimentação, com revestimento em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos ou pedras irregulares (alvenaria poliédrica); As pessoas jurídicas poderão fazer uso do atestado de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) citados no mesmo.

b) Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante;

c) Registro da empresa proponente e de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico no Conselho Regional, Arquitetura e Agronomia - CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU, com prazo de validade em vigor.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes “Proposta” dos concorrentes.

II – abertura dos envelopes “Habilitação” dos concorrentes.

9.2 – A abertura dos envelopes “Proposta” e “habilitação” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes, pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro.

9.3 – No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá o credenciamento dos presentes, receberá a declaração dos licitantes que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e abrirá os envelopes contendo as propostas, as quais devem ser rubricadas pelos presentes, e apresentarem-se em consonância com o Termo de Referência – Anexo I.

9.4 – Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.5 – O Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a esta, facultado ao pregoeiro a classificação de todas as propostas ou, a seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições anteriores.

9.6 – Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital.

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

9.7 – Constatada a existência de proposta(s) inexecutável(is) o Pregoeiro excluirá a



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/30**

Licitante da etapa de lances.

9.8 – As Licitantes poderão durante o período fixado no preâmbulo oferecer lances verbais, iniciando pela maior proposta, de forma sequencial, até a menor, sempre com valor inferior ao último registrado, com decremento de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil) reais do valor do menor lance.

9.9 – O participante poderá estabelecer comunicação com a empresa durante a sessão, tendo o tempo de 03 minutos para propositura do lance sob pena de desconsideração do mesmo. Ressalte-se ainda que não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de término do tempo emitido pelo Pregoeiro, ou desistência expressa de apresentar lances por parte das licitantes.

9.11 – A desclassificação da proposta implica em preclusão da possibilidade da licitante ofertar lances verbais.

9.12 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída desta etapa, sendo mantido seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.13 – Encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas a partir da proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

9.14 – Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições de habilitação. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Pregoeiro declarará a vencedora podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

9.15 – Se não forem atendidas as exigências de habilitação da Licitante vencedora, o Pregoeiro examinará a oferta classificada em segundo lugar, verificando sua aceitabilidade e requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda as condições.

9.16 – A sessão pública do Pregão só estará concluída após declaradas as vencedoras em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

9.17 – O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.18 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação.

9.19 – Constatado o atendimento pleno das exigências, proceder-se-á na forma do item 16 do presente Edital.

9.20 – Após adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, e posteriormente ao Prefeito Municipal para homologação da licitação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

10.2 – A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não oferece a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10.3 – A Licitante vencedora tem o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato após convocada pela Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no item 13.1.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/30**

de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação no regime de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

11.1.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.1.2 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a legislação pertinente.

11.1.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

12 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) o Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, nos casos previstos no Edital:

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

b.6) pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

b.11) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

c) a inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da contratada enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/30**

contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 – DAS PENALIDADES

13. 1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão da licitação, apontadas às falhas e irregularidades que o viciaram, cabendo ao Pregoeiro decidir em 24 horas.

14.2 – Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

14.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

14.3 - A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso e será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

14.4 – A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto à vencedora.

14.5 – Não serão aceitos recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pela Licitante recorrente na sessão pública.

14.6 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo na hipótese que tratar de habilitação ou inhabilitação da licitante, de julgamento das propostas, e podendo a autoridade competente, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva nos demais casos.

14.7 – Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.

14.8 – A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação, bem como a não apresentação da impugnação ou recurso determina a decadência do direito.

14.9 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência às licitantes através de comunicação via fax.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras, com a posterior homologação pela autoridade superior.

15.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva medição do serviço, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/30**

16.2 - A fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao fornecimento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

17 – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sempre a cada 12 (doze) meses da execução do contrato.

18 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

- a) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- b) executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas emitida pela Contratante;
- c) primar pela qualidade e eficiência da execução dos serviços;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Contratante na execução dos serviços;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da Contratante;
- i) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- j) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos à terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- k) designar para a execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado, devendo este profissional ser o mesmo indicado na licitação;
- l) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- m) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão dos serviços.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

19.1 – Nenhuma indenização será devida às Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

19.2 – As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de serem consideradas inidôneas.

19.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/30**

19.4 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.5 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive suspendendo ou interrompendo a sessão, que só se reiniciará após a diligência.

19.6 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7 – A adjudicação do objeto desta licitação a um ou mais licitantes, não obstará, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, a qualquer reivindicação ou indenização.

19.8 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos referente à Regularidade Fiscal com restrições, tem assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do momento que for declarado vencedor do certame, para apresentar ao Departamento de Compras Governamentais as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.9 – A apresentação da proposta será a evidência de que a Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do D.C.G. todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

19.10 – Caso a Licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo dentro do prazo estabelecido, e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o D.C.G. o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

19.11 – Faculta-se ao Pregoeiro relevar erros formais ou omissões irrelevantes desde que não afetem o entendimento da proposta e não violem os princípios que informam o presente procedimento.

19.12 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6049, fax (53) 3921.6048, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 13h às 18h, ou via e-mail smf.licitar@pelotas.com.br

19.13 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Jurídica;

Anexo IV – Especificações Técnicas;

Anexo V – Proposta de Preços;

Anexo VI – Planilha Orçamentária Completa;

Anexo VII – Planilha Orçamentária;

Anexo VIII – Cronograma Físico de Execução; e

Anexo IX - Minuta de Contrato.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 15.451.0123.1048.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

21 – DISPOSIÇÃO FINAL

O FÔRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas, 16 de fevereiro de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/30**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: xx/xx/2016

Início da Sessão: xx horas

I - Especificações do objeto:

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>
1	unidade	1	Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, conforme o Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Especificações Técnicas.

A empresa vencedora deverá executar os serviços, com as seguintes especificações:

a) fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para execução sob regime de empreitada global, de reconstituição de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.

b) os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.

c) A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:

c.1) Recomposição das depressões, elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:

- pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m².

- pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m².

c.2) Recomposição e/ou construção de linha de meio-fio (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m.

d) Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento CBUQ: 5.000m².

II - Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 15.451.0123.1048.00 /4.4.90.51.99.00.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

III - Prazo: O prazo de execução dos serviços é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho e da assinatura do contrato, conforme o Anexo VIII - Cronograma Físico de Execução.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/30

O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente, até 48 (quarenta e oito) meses.

IV - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva medição do serviço, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/30**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, declara, perante à Lei, que:

- a) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos; e
- b) Cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o produto apresentado obedece às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

Cidade – (UF), de de 2016.

(nome do representante legal)
Carimbo da Empresa



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/30**

ANEXO III

DECLARAÇÃO JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- c) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública; e
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

Cidade – (UF), de de 2016.

(nome do representante legal)

Carimbo da Empresa



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/30**

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO / MANUTENÇÃO CORRETIVA

1 - Objeto:

Fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para a execução, sob regime de empreitada global, de reconstituição de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.

Os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.

A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:

- * Recomposição das depressões, elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:
 - a) Pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m²
 - b) Pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m²
- * Recomposição e/ou construção de linha de meios-fios (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m
- * Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento CBUQ: 5.000m².

2 - Materiais:

A empresa contratada deverá computar, nos preços unitários ofertados, além de todos os custos dos serviços, logística, sinalização e encargos legais, o volume necessário de aterro arenoso grosso e limpo para a substituição integral da base do pavimento nas áreas de intervenção (espessura = 30cm); areia para assentamento dos blocos; pó de pedra para rejunte e compactação dos blocos e argamassa para rejunte de meios-fios.

A empresa contratada deverá reutilizar todas as peças removidas do pavimento existente, sempre que estas, a critério da fiscalização da SMOP, apresentem íntegras condições. Toda e qualquer reutilização deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da SMOP, circunstanciada em diário de Obras.

Peças faltantes para integralizar o pavimento ou linhas de meios-fios das áreas sob intervenção, sempre que necessárias, serão fornecidas pela contratante (Prefeitura de Pelotas/SMOP), entregues no canteiro de obras.

3 - Transporte:

O carregamento e transporte de pessoal, de ferramentas e equipamentos e dos materiais necessários à execução do objeto – exceto blocos e pedras – bem como os entulhos e sobras eventuais de materiais utilizáveis quando da execução, limpeza, acabamento e entrega de cada serviço concluído, correrá por conta da empresa contratada, tendo seus custos diluídos e acrescidos nos preços unitários ofertados na proposta comercial.

Os materiais e entulhos acima mencionados são de propriedade da Prefeitura. Portanto, os locais de depósito ou descarte serão previamente definidos pela fiscalização da SMOP, e seu descarregamento deverá obedecer tal determinação.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/30**

4 - Necessidades de pessoal técnico, equipamentos e ferramentas:

Pessoal Técnico

• Supervisor técnico	01
• Profissional calceteiro	10
• Servente	10
• Sinalizador (bandeirinha)	05
• Motorista	02
• Operador de máquina	02

Equipamentos e Ferramentas

• Placa compactadora com motor a explosão	02 pçs
• Socador de madeira para uso manual	04 pçs
• Carro-de-mão	06 pçs
• Alavanca, martelo de calceteiro, banco de madeira	12 pçs
• Cone de sinalização em PVC ou borracha (laranja e branco – alt. 0,75m)	30 pçs
• Cavalete de madeira para interrupção de trânsito, pintura em faixas alternadas nas cores vermelho e branco	30 pçs

5 - Especificações técnicas:

Visam definir os serviços e métodos à serem empregados na execução do objeto contratual.

. Remoção dos pavimentos (área danificada)

Os pavimentos retirados deverão ser classificados e limpos, reservando a parcela passível de reutilização em local adequado no canteiro de obras, empilhados de forma ordenada. A parcela inservível, deverá ser imediatamente carregada e transportada para fora do local dos trabalhos e descarregados em local determinado pela fiscalização da SMOP.

Peças faltantes para a integralização do pavimento da área sob intervenção, deverão ser solicitadas à SMOP, registrando em diário de obras evidenciado o número de peças ou volume; área pavimentada e endereço da utilização.

. Escavação

Após a retirada dos pavimentos, deverá ser feita a escavação manual ou mecanizada, até a profundidade de 30cm abaixo do nível ótimo da superfície do revestimento, efetuando o imediato descarte do material escavado, ou seja: carga, transporte e descarga, em local determinado pela fiscalização da SMOP.

. Base do pavimento

A nova base do pavimento a reconstituir dar-se-á pelo fornecimento, transporte, distribuição e



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/30**

compactação do aterro arenoso grosso e limpo, até o nível adequado para o assentamento dos blocos e pedras, com todos os custos por conta da empresa contratada.

. Revestimento e linhas de meios-fios

O novo revestimento, bem como eventuais complementações ou renivelamento das linhas de meios-fios, (nivelamento da base, assentamento dos blocos ou peças, rejunte e compactação) deverá ser executado com técnicas e ferramentas apropriadas, de forma a apresentarem solidez, intertravamento, nivelamento e acabamento compatíveis com a boa técnica, similares ao restante da pavimentação não danificada das adjacências, em concordância com a declividade da seção transversal do pavimento da via, qualidade que será permanentemente vistoriada pela fiscalização da SMOP, a quem fica reservado o direito de rejeitar todo o serviço que julgar de má qualidade, exigindo a construção adequada.

. Fornecimento de blocos e/ou pedras

Os blocos e pedras – revestimento da pavimentação – sempre que necessário a devida substituição, serão objeto de fornecimento por parte da SMOP, com carga, transporte e descarga no canteiro, circunstanciada em Diário de Obras, regularmente documentada.

A guarda e utilização adequada das peças entregues, ficará sob a responsabilidade da empresa executora contratada. Quaisquer evidências de desvios ou furtos destes materiais, será notificado a executora, que deverá, imediatamente proceder a reposição, evidenciando a fonte de obtenção através de nota fiscal de aquisição.

. Repavimentação com CBUQ de buracos com espessura de até 5cm:

1. Delimitar a área a ser removido o asfalto, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.). O objetivo é criar uma “ancoragem” para dificultar a saída da massa asfáltica do “buraco” e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.

2. Recortar com serra de corte de asfalto o revestimento a ser removido. É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90° com o revestimento existente.

3. Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de picaretas, pás, enxadas e carrinho de mão.

4. Retirada do material e transporte para bota-fora devidamente autorizado.

5. Efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente para assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

6. Transporte de CBUQ da usina da Prefeitura até o local onde será executado o fechamento do buraco.

7. Preencher o local com CBUQ Faixa C (massa grossa), na temperatura entre 110°C e 160°C. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Em seguida, executa-se uma primeira compactação (4 passadas com compactador tipo placa



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/30**

vibratória) aplicando em seguida uma nova camada de massa. A aplicação desta nova camada deverá atingir toda a área pintada (10 a 20cm externos ao recorte). Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.

8. Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 4 (quatro) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 4ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez, espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores. A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento. Deverá ser executada em faixas da largura da placa do compactador, e se processar de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.

9. Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser transportados para bota-fora especificado pela Contratante.

No serviço de asfaltamento, não haverá fornecimento de material, correndo por conta da SMOP a entrega do material.

6 - Prazo de execução:

O prazo de execução total do objeto é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, através de Termo Aditivo de acordo com a legislação vigente pela lei nº 8666/93, com valor do contrato reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

7 - Medições de serviços e pagamento:

As condições dos serviços executados, e aceitos pela fiscalização da SMOP, deverão ser emitidas com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos desde o início contratual, e apresentadas para conferência até o 3º dia útil subsequente à data de encerramento da medição.

Após recebimento, a SMOP terá 3 (três) dias úteis para autorizar a emissão de notas fiscais, ou reencaminhar à contratada para correções de imprecisões ou erros detectados. A reapresentação de medições corrigidas abrirá novo prazo de 3 (três) dias úteis para nova conferência e autorização de emissão de notas fiscais.

O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da emissão e entrega protocolada das notas fiscais de cobrança, devidamente liberadas pela fiscalização da SMOP.

8 - Preço orçado:

Cálculos orçamentários desenvolvidos sobre dimensões de projeto, precificado com base nos itens correspondentes estabelecidos pelo Sistema Nacional de Custos e Indicadores da Construção – SINAPI/RS Junho/2015, com adaptações aos preços médios de mercado para contratos de obras similares de execução recente.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/30**

ANEXO V

**PROPOSTA DE PREÇOS
(modelo)**

PREGÃO PRESENCIAL n.º/2016

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE

O(A) _____ (razão social) _____, sediada na _____, n.º _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____ Tel: _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio desta apresenta sua Proposta de Preços para a execução de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, que será realizado durante o período de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Especificações Técnicas do edital.

Item Construtivo	Quantidade à executar	Preço Unitário	Preço Total
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto – tipo Unistein.	15.000 m²		
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes – paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	5.000 m²		
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré-moldado de concreto.	2.000 m²		
Demolição de pavimentação asfáltica, com mão-de-obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento CBUQ.	5.000 m²		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre a execução dos serviços.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame.

Banco: _____ - Agência: _____ - Conta: _____
(onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas)

_____ (local) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação do Representante Legal
(para posterior assinatura do contrato)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/30

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA

1. **Preço Orçado :** Cálculos orçamentários desenvolvidos sobre dimensões de projeto, precificado com base nos itens correspondentes estabelecidos pelo Sistema Nacional de Custos e Indicadores da Construção – SINAPI/RS Junho/2015, com adaptações aos preços médios de mercado para contratos de obras similares de execução recente.

Prazo de Execução	Quantidade à executar	Preço Unitário em Mão de obra	Preço Unitário em Material	Total em mão de obra	Total em Material	Total dos itens Mão de Obra e Materiais
Item construtivo						
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto tipo unistein.	15.000m²	R\$ 31,25/m²	R\$ 20,60/m²	R\$ 468.750,00	R\$ 309.000,00	R\$ 777.750,00
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes, paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	5.000m²	R\$ 32,38/m²	R\$ 20,60/m²	R\$ 161.900,00	R\$ 103.000,00	R\$ 264.900,00
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré- moldado de concreto	2.000m	R\$ 8,30/m	R\$ 1,56/m	R\$ 16.600,00	R\$ 3.120,00	R\$ 19.720,00
Demolição de pavimentação asfáltica com mão de obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadrejamento do pavimento asfáltico e asfaltamento CBUQ.	5.000m²	R\$ 35,75/m²	R\$ 0,00/m²	R\$ 178.750,00	R\$ 0,00	R\$ 178.750,00
PREÇO TOTAL ORÇADO					R\$ 1.241.120,00	



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/30

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(modelo)

PREGÃO PRESENCIAL n.º/2016

EMPRESA:
CNPJ:

PREÇOS PROPOSTOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Prazo de Execução Item construtivo	Quantidade à executar	Preço Unitário em Mão de obra	Preço Unitário em Material	Total em mão de obra	Total em Material	Total dos itens Mão de Obra e Materiais
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto tipo unistein.	15.000m²	R\$ -----/m²	R\$ -----/m²	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes, paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	5.000m²	R\$ -----/m²	R\$ -----/m²	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré-moldado de concreto.	2.000m	R\$ ----/m	R\$ ----/m	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----
Demolição de pavimentação asfáltica com mão de obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadreamento do pavimento asfáltico e asfaltamento CBUQ.	5.000m²	R\$ -----/m²	R\$ -----/m²	R\$ -----	R\$ -----	R\$ -----
PREÇO TOTAL ORÇADO					R\$	

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Pagamento: Faturamento periódico, conforme cronograma de execução.

Pelotas, de de 2016.

(Assinatura do representante legal da Empresa)

(Assinatura do Responsável Técnico)



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/30

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

(D = Dia do início contratual)

Prazo de Execução Item construtivo	D+30	D+60	D+90	D+120	D+150	D+180
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto tipo unistein.	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes, paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	400 m ²	400 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré- moldado de concreto.	160 m	160 m	160 m	160 m	170 m	170 m
Demolição de pavimentação asfáltica com mão de obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadrejamento do pavimento asfáltico e asfaltamento CBUQ.	400 m ²	400 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²

Item construtivo	D+210	D+240	D+270	D+300	D+330	D+360
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em blocos pré-moldados de concreto tipo unistein.	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²	1.250 m ²
Remoção, escavação, reaterro, reposição, compactação e limpeza de pavimentos em pedras existentes, paralelepípedos ou em alvenaria poliédrica.	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²
Remoção, reassentamento ou assentamento de peça complementar em linhas existentes de meios-fios em granito ou pré- moldado de concreto.	170 m	170 m	170 m	170 m	170 m	170 m
Demolição de pavimentação asfáltica com mão de obra, inclusive transporte de material, recorte para esquadrejamento do pavimento asfáltico e asfaltamento CBUQ.	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²	420 m ²

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

Pagamento: Faturamento periódico, conforme cronograma de execução.

Pelotas, de de 2016.

(Assinatura do representante legal da Empresa)

(Assinatura do Responsável Técnico)



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/30**

ANEXO IX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx / 2016

Contrato Administrativo para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na nº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**, de acordo com o Pregão Presencial nº 02/2016 - SMOP e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de pavimentação/manutenção corretiva em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e em linhas de meio fio, a serem realizados em diversas ruas do perímetro urbano do município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Edital, no Anexo I – Termo de Referência, Anexo IV – Especificações Técnicas e Anexo VIII – Cronograma Físico de Execução.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, com as seguintes especificações:

a) fornecimento de materiais (exceto blocos e pedras), mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, instrumentos de sinalização de advertência e interrupção parcial ou total do fluxo de trânsito, meios de transporte de cargas e pessoal, para execução sob regime de empreitada global, de reconstituição de pavimentos urbanos em blocos de concreto intertravados, em pedras (paralelepípedo ou irregular) e linhas de meio-fio.

b) os serviços serão executados em ruas e avenidas do perímetro urbano da cidade de Pelotas com foco nas vias de maior intensidade de trânsito automotivo, em situações pontuais e salteadas, onde houver a necessidade de conserto nos elementos anteriormente mencionados, locais estes previamente definidos, demarcados e com serviços quantificados pela equipe de fiscalização da SMOP.

c) A quantidade determinada para fins de contratação, em cada item construtivo, será a seguinte:

- c.1) Recomposição das depressões, elevações ou afrouxamentos existentes na pavimentação:
 - pavimentos em blocos intertravados de concreto: 15.000m².
 - pavimentos em paralelepípedos ou alvenaria poliédrica: 5.000m².



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/30**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

c.2) Recomposição e/ou construção de linha de meio-fio (em granito ou pré-moldados de concreto): 2.000 m.

d) Demolição de pavimentação asfáltica, recorte para esquadrejamento e posterior asfaltamento CBUQ: 5.000m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

A execução dos serviços, referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho e da assinatura deste instrumento e conforme o Anexo VIII - Cronograma Físico de Execução.

Parágrafo Único - Os prazos para execução dos serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido no Edital, nos documentos que o integram e neste instrumento;
- b) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas emitida pela **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** deverá primar pela qualidade e eficiência da execução dos serviços;
- d) A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à **CONTRATANTE** na execução dos serviços;
- e) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) A **CONTRATADA** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) A **CONTRATADA** não deverá proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**;
- i) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- j) A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos à terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- k) A **CONTRATADA** deverá designar para a execução dos serviços, responsável técnico devidamente habilitado, devendo este profissional ser o mesmo indicado na licitação;
- l) A **CONTRATADA** deverá fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- m) A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- n) A **CONTRATADA** deverá implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/30**

Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pelo valor total de R\$._____ (.....).

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes aos serviços.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão dos serviços, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º - Cada etapa dos serviços contidos na Proposta de Preços e no Cronograma Físico de Execução será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva medição do serviço, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

§ 1º - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, referentes aos empregados da **CONTRATADA** ligados diretamente a execução dos serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

§ 2º - poderá também, se necessário, haver retenção do imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - conforme Lei Municipal nº 5.007/03, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato será reajustado, pela variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sempre a cada 12 (doze) meses da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 15.451.0123.1048.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/30**

caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;

- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 30/30**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, de de 2016.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____.____.____-____
2. _____
CPF _____.____.____-____

VISTO
Procuradoria Geral do Município